



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.431, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>muror pmcb</u>
Em <u>26/04/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NO PERÍODO DE 26 DE ABRIL A 02 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual 4874-R, de 24/04/2021, do Governo do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o município de Conceição da Barra/ES está classificado no "risco alto", conforme mapa de risco divulgado em 23 e 24/04/2021, pelo Governo do Estado do Espírito Santo (ES);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Espírito Santo redefiniu as medidas qualificadas para os municípios classificados como de Risco Alto e de Risco Moderado;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinado em todo município de Conceição da Barra/ES o cumprimento deste Decreto Municipal a partir de **26 de abril de 2021 até 02 de maio de 2021**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2.º** - Faz parte deste decreto, como anexo, Decreto Estadual 4874-R, de 24/04/2021, do Governo do Estado do Espírito Santo.

**ACADEMIAS**

**Art. 3.º** - É permitido o funcionamento das academias e similares com, no **máximo 20 alunos** (um aluno a cada 15m<sup>2</sup>), por horário de agendamento.

**Parágrafo Único** - Fica proibida atividade aeróbica coletiva e individual em espaço fechado.

**TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 4.º** - Fica permitido o funcionamento de segunda a sábado, das **5h às 22h**, no limite de 75% de ocupação do transporte intermunicipal e interestadual.

**Parágrafo Único.** Fica limitado o embarque até às 22h no transporte rodoviário.

**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**Art. 5.º** - Fica permitido o funcionamento de atividades comerciais de **segunda a sexta-feira, das 10h às 18h**, e aos **sábados das 10h às 14h**.

**Parágrafo Único.** Fica permitido o funcionamento dos prestadores de serviços com horário livre.

**Art. 6.º** - Fica permitido o funcionamento, com proibição de consumo presencial, das distribuidoras de bebidas e lojas de conveniências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7.º** - Fica permitido o funcionamento sem restrição de dias e horários: farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água; supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação veículos automotores e de bicicletas, casas lotéricas e bancos.

**Parágrafo Único** - Fica permitido o funcionamento de supermercados aos domingos e feriados.

**LANCHONETES E RESTAURANTES**

**Art. 8.º** - Fica permitido funcionamento das lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial de **segunda à sexta de 10h às 20h**; aos **sábados das 10h às 16h**.

**Parágrafo Único** - Após o estabelecido no caput é permitido delivery.

**Art. 9.º** - Não se aplicam os limites de dias e horários as lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e estaduais.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos vinte e quatro dias de abril de dois mil e vinte e um.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**



## PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

Governadoria do Estado

Decretos

### DECRETO Nº 4874-R, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros e de transporte ferroviário de passageiros, em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, independentemente de sua classificação com base na Matriz de Risco, somente poderão funcionar com capacidade limitada de 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação das cadeiras dos ônibus e trens.

Parágrafo único. A operação do serviço regular de

transporte nos termos do **caput** estará limitada ao horário de 5:00 às 22:00." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 26 de abril de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de abril de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 664374

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

### PORTARIA Nº 082-R, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.